

## CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

## Estudo Técnico Preliminar 96/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica através de **Abertura e publicação de Edital de Credenciamento**, para interessados (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) à realização da prestação de serviços, relacionados às áreas de Assistência Médico- Hospitalar, Serviços Atenção Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulâncias de suporte básico e ambulância de suporte avançado) para os beneficiários do SISAU, **de forma a complementar aos serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações Militares de Saúde da Aeronáutica dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo**, conforme inciso II, do art. 20 do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, e Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

Os serviços de assistência Médico-Hospitalar devem obrigatoriamente iniciar-se através das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA). Contudo, quando ocorrer necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, o Comando da Aeronáutica pode firmar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O SISAU mantém no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo complexa estrutura, dividida em escalões funcionais, que proporciona condições para o atendimento aos seus cerca de 89 mil beneficiários (87.982 mil no estado do Rio de Janeiro e 793 no estado do Espírito Santo), segundo preceitos e normas nacionais de saúde.

O atendimento de saúde na região obedece a quatro escalões funcionais, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

| NÍVEL         | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                                         | AÇÃO                                                                                                                                           |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º<br>Escalão | Nível de trabalho atribuído ao elemento de execução do serviço de saúde, orgânico, dos esquadrões ou grupos de aviação, no qual são executadas ações que compõem a primeira fase da recuperação.  | Recolhimento de doentes ou feridos, primeiros socorros, triagem e evacuação médica.                                                            |
| 2º<br>Escalão | Nível de trabalho atribuído ao órgão de execução do serviço de saúde, orgânico, das unidades e estabelecimentos isolados, no qual são executadas ações que compõem a segunda fase da recuperação. | Tratamento ambulatorial ou hospitalar, de emergência ou urgência.                                                                              |
| 3º<br>Escalão | Nível de trabalho atribuído às organizações autônomas do serviço de saúde, nos Comandos Aéreos Regionais, no qual são executadas ações que compõem a terceira fase da recuperação.                | Tratamentos ambulatoriais ou hospitalares, gerais e definitivos.                                                                               |
| 4º<br>Escalão | Nível de trabalho atribuído às organizações autônomas do serviço de saúde, no qual são executadas ações que compõem a quarta fase da recuperação.                                                 | Tratamentos especializados em ambulatoriais e hospitalares, cirurgias de funções reparadoras e reconstrutivas, readaptação, ensino e pesquisa. |

Esta rede de saúde não consegue, pontualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas, por ocasião da demanda crescente- de atendimentos, da carência de especialistas e recursos tecnológicos. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento nas especialidades não disponíveis. Por isso, o credenciamento se faz necessário.

O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-determinados.

É uma forma de contratação direta, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão a plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SISAU.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento aos requisitos especificados no **Item 4 do Termo de Referência**.

Não há distinções, ou seja, qualquer credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados, sendo a escolha do serviço pela direta e livre escolha do beneficiário do SISAU.

Conforme Ofício nº 141/DOR/6335, de 15 de agosto de 2014, o credenciamento é uma determinação do Exmo. Sr. Comandante do COMGEP, diante da necessidade de se complementar o atendimento de saúde prestado pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

A realização do credenciamento de Organizações de Saúde e Profissionais da área de saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, cumpre a determinação constante das Portarias COMGEP nº 1619/DOR, de 08 de dezembro de 2014 e nº 737/DOR, de 14 de maio de 2015.

Benefícios diretos e indiretos que resultam da contratação:

a) melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU;

b) minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde;

c) suporte na tomada de decisão médica para diagnósticos precoces;

d) diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas.

### 3. Descrição da necessidade

O HCA através da Unidade de Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria do RJ/ES é a Organização Credenciadora de Prestadores de Serviço de Saúde Complementar para os usuários do SISAU do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Neste contexto, conforme solicitação do Ofício 61/DC/993 de 14 ABR 2023 é necessário a abertura de um novo Edital de Credenciamento, devido a transição entre as Leis 8.666/93 e 14.133/2021.

Contudo, deve-se abrir um novo edital, devido a Portaria SEGES/MGI nº 720 de 15 de Maio de 2023 que estabelece em seu artigo 6º, o prazo de 31 de Dezembro de 2024 para extinção dos Termos de Credenciamento realizados pela Lei 8.666/93.

Dessa forma é necessária a abertura com celeridade do Edital de Credenciamento atrelado a Lei 14.133/2021, visando a contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas na prestação de serviços de saúde de assistência Médico - Hospitalar, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado), de forma a complementar aos serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações Militares de Saúde da Aeronáutica dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, afim de que os usuários do SISAU dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santos não interrompam seus tratamentos devido a transição de contratos.

Além das necessidades acima expostas, esta contratação também visa atender as seguintes diretrizes do Comando da Aeronáutica:

a) Portaria COMGEP Nº 1619/DOR/2014, que em seu Art. 2º que estabelece que "os serviços de assistência à saúde complementar a serem prestados pelas entidades diretamente credenciadas se constituirão em prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, ambulatorial, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, laboratorial e multidisciplinar em domicílio (Atenção Domiciliar)".

b) Norma do Sistema do Comando da Aeronáutica nº 160-5 que no item - 13 CONVÊNIOS, CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS – prevê que as Organizações de Saúde da Aeronáutica:

- Poderão ser firmados convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência à saúde dos militares, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica;
- Providenciarão para que os usuários do SISAU tenham amplo acesso à relação das entidades conveniadas, contratadas ou credenciadas; e
- Disponibilizarão ao usuário o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento.

- Diretriz de Comando nº 01/2016 da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, que orienta as Organizações de Saúde a terem especial atenção e prioridade à Assistência Complementar de Saúde, de modo a estabelecer uma rede de prestadoras de serviço, em complemento ao SISAU, de modo a garantir um atendimento tempestivo, eficaz e com qualidade, aos beneficiários do sistema.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável           |
|-------------------|-----------------------|
| URCA RJ ES        | Luciana Serra Maj Med |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Critérios de sustentabilidade e Descrição dos Requisitos da contratação:

O credenciamento de prestadores de serviços de assistência Médico - Hospitalar, serviços de Assistência Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado), para os beneficiários do SISAU, **de forma a complementar aos serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações Militares de Saúde da Aeronáutica dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo**, será através de Edital de Credenciamento que consistirá na contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas e para prestação dos serviços acima, trata-se de serviço continuado nas áreas do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por 5 (cinco) anos contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, para atender os usuários do SISAU, conforme descrito neste Estudo Preliminar e no Termo de Referência.

A prestação do serviço se ocorrerá nos prestadores credenciados no Edital de Credenciamento nas áreas Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme demandas emanadas das OSAs dessas áreas.

### Das práticas de sustentabilidade:

Nos termos do Art. 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Dessa forma fica estabelecido que a adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste Edital e de seus anexos, deverá, ainda, em seu processo de produção ou comercialização de produtos, adotar, no que couberem, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostos no Capítulo III da Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial, os seguintes: Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas sobre resíduos sólidos; e Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente. Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs). Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente. Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis. À Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, no sentido de verificar a adequação dos serviços utilizados às exigências constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

### Requisitos da Contratação:

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
2. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra sem o regime de dedicação exclusiva;
3. O Contrato terá a duração inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos;
4. Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Termo de Referência
5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

É permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos no Edital.

Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

#### **Não poderão participar deste credenciamento os interessados:**

- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.-- Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.
- A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.
- Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.
- Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- Pessoas jurídicas em processo falimentar.
- Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.
- Pessoas físicas em processo de insolvência civil.
- Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).
- Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestores da CREDENCIANTE, militares do FUNSA, militar integrante da Comissão de Credenciamento e de quaisquer Subunidades da URCA RJ ES, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- Operadoras privadas de planos de saúde.
- Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

## **6. Interesse Administração**

### **Estabelecimentos e especialidades**

Consultórios médicos

Clínicas Especializadas

Consultórios de profissionais não médicos

Centro de Diagnóstico por Imagem

Laboratório Geral e/ou Especializado

Hospital Dia

Pronto-Socorro

Hospital Geral e/ou Especializado

Clínicas de Repouso

Clínicas ou Institutos de assistência aos portadores de deficiência

Serviços de Remoção

Serviços de Atenção Domiciliar

Centro de Habilitação e Reabilitação

Bancos de Sangue/Hemoterapia

Maternidade

Centro de Pediatria e Neonatologia

Centro de Transplantes

Centro de Tratamento Intensivo

Centro de Tratamento de Queimados

Centro de Oxigenoterapia Hiperbárica

Centro de Tratamento Multidisciplinar Domiciliar

Serviço de Quimioterapia

Serviço de Radioterapia

Serviços de Hemodiálise Adulto/Neo/Pediátrico

Outras especialidades

## **Especialidades**

Alergia e Imunologia

Anestesiologia

Angiologia

Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular

Atendimento ao Queimado

Cancerologia

Cardiologia

Cardiologia Neonatal/Pediátrica

Cirurgia Cardiovascular

Cirurgia Crânio-Maxilo- Facial

Cirurgia da Coluna

Cirurgia da Mão

Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Cirurgia Dermatológica

Cirurgia do Aparelho Digestivo

Cirurgia do Trauma

Cirurgia Geral

Cirurgia Pediátrica

Cirurgia Pediátrica e Neonatal

Cirurgia Plástica

Cirurgia Robótica

Cirurgia Torácica

Cirurgia Vascular

Cirurgia Videolaparoscópica

Citopatologia

Clínica da Dor

Clínica Médica

Coloproctologia

Dermatologia

Eletrofisiologia Clínica Invasiva

Endocrinologia

Endocrinologia Pediátrica

Endoscopia

Endoscopia Digestiva

Endoscopia Ginecológica

Endoscopia Respiratória

Ergometria

Enfermagem Domiciliar

Fisioterapia

Foniatría

Fonoaudiologia

Gastroenterologia

Gastroenterologia Pediátrica

Genética Médica

Geriatría

Ginecologia e Obstetrícia

Hansenologia

Hematologia e Hemoterapia Pediátrica

Hematologia/Oncologia

Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Hepatologia

Infectologia

Infectologia Hospitalar

Infectologia Pediátrica

Mastologia

Medicina de Urgência

Medicina do Adolescente

Medicina Fetal

Medicina Física e Reabilitação

Medicina Intensiva

Medicina Intensiva Pediátrica

Medicina Nuclear

Nefrologia

Nefrologia Pediátrica

Neonatologia

Neurocirurgia

Neurofisiologia Clínica

Neurologia

Neurologia Pediátrica

Neurorradiologia

Nutrologia

Nutrologia Pediátrica

Oftalmologia

Ortopedia e Traumatologia

Otorrinolaringologia

Patologia

Patologia Clínica/Medicina Laboratorial

Pediatria

Pneumologia

Pneumologia Pediátrica

Psicogeriatria

Psicologia

Psicoterapia/Terapia Ocupacional

Psiquiatria

Psiquiatria da Infância e Adolescência

- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
- Radioterapia
- Reumatologia
- Reumatologia Pediátrica
- Urologia

## 7. Levantamento de Mercado

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, o tipo de solução escolhido é o que promove maior economicidade para administração.

Após consulta aos valores praticados no mercado de saúde suplementar e demais instituições de saúde das Forças Armadas, juntamente com a série histórica de valor descentralizado para pagamento de Credenciados nesta Organização Credenciadora (URCA RJ ES) nos anos: 2020, 2021, 2022 e 2023, extraiu-se a média de preços entre eles, chegando-se então, ao valor estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais.

Assim, o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os valores praticados pelo mercado, e com histórico conforme documentos em anexo ao processo.

## 8. Descrição da solução como um todo

O presente processo tem como finalidade **Abertura de Edital de Credenciamento**, para contratação de interessados (pessoa física e jurídica) à realização da prestação de serviços, relacionados às áreas de Serviços de Assistência Médico- Hospitalar, Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulância de suporte básico e ambulância de suporte avançado), com objetivo de atender os beneficiários do SISAU, de forma a complementar nos serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações Militares de Saúde da Aeronáutica dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

**Abertura de Edital de Credenciamento** é de suma importância para que haja lisura no processo de Credenciamento.

As contratações serão conforme discriminada no Edital de credenciamento e seus anexos;

A execução do objeto obedecerá a dinâmica descrita no do Termo de Referência nº 113/2024.

A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura dos contratos, na forma que segue:

A execução dos serviços será mediante a emissão de Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) e está descrita no Termo de Referência 113/2024 - Anexo I do Edital de Credenciamento.

A liquidação e pagamento, bem como a fiscalização do contrato estão descritos no Capítulo 7 do Termo de Referência 113/2024 - Anexo I do Edital de Credenciamento.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Todo o planejamento para a realização da abertura de edital e contratação oriunda deste Estudo Técnico Preliminar baseia-se na pesquisa de mercado feita pela CREDENCIANTE, bem como levantamento referente às descentralizações feitas às CREDENCIADAS de 2020 à 2023, Por tratar-se de um serviço contínuo, permanece a necessidade desta contratação para atender aos usuários do SISAU nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 150.000.000,00

10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período de 05 (cinco) anos, conforme os devidos levantamentos: Descentralização de Crédito nos anos de 2020 à 2023 e Pesquisa de Preço, acostado aos autos processuais.

10.1. A estimativa de valor foi possível após Estudo Técnico Preliminar, que pesquisou possíveis fornecedores do objeto a ser contratado e dos preços obtidos, extraiu-se a média de preços entre eles, chegando-se então ao preço referenciado, Esta Administração chegou ao valor estimado de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) anuais e 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período de 05 (cinco) anos.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A disponibilização dos serviços ocorrerá de acordo com a carta proposta apresentada pela CREDENCIAD, que constitui o objeto do contrato.

A prestação de serviços ocorrerá mediante encaminhamento para atendimento à demanda das OSAs, por escolha dos beneficiários.

Nota-se que é viável a subdivisão do serviço em itens, visto que as contratações atenderão às diversas necessidades e que cada empresa oferece determinados serviços.

Não há afronta ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que recomenda que sejam analisadas as variáveis técnicas e econômicas no momento em que se decide pela divisão ou não do objeto do credenciamento. Além disso, é permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital, a qualquer tempo, de qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica que preencha as condições mínimas desse processo.

Diante do exposto ratifica-se que a divisão em itens do objeto do contrato é viável técnica e economicamente.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram evidenciadas necessidades de contratações correlatas ou interdependentes à esta contratação.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

As aquisições estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Hospital Central da Aeronáutica. Foram considerados estudos estatísticos e legislações em vigor de âmbito interno ao COMAER e lei 14.133/2021.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

No estado do Rio de Janeiro, os hospitais de 4º escalão atendem as demandas de alta complexidade, como reportado no item 2, e existem procedimentos, exames e profissionais especializados que não estão disponíveis, ou quantitativamente insuficientes no Sistema de Saúde da Aeronáutica. Entende-se como benefício o suprimento dessas necessidades e continuidade na prestação dos serviços ora disponibilizados, pela contratação por meio do credenciamento.

De outro modo, no Espírito Santo, devido ao fato de o COMAER não possuir Organização de Saúde da Aeronáutica, faz-se necessário o incremento da rede credenciada, de tal forma que supra as carências dos usuários ao sistema de Saúde da Aeronáutica, e que seja viável do ponto de vista da economicidade, comparativamente ao atendimento pela modalidade de ressarcimento.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Não foram evidenciadas necessidades de adequações no ambiente do Órgão Contratante.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Foram observados as práticas de sustentabilidade, descrita no item 5 (Descrição dos Requisitos da Contratação).

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por tratar-se de aquisição de serviços de Saúde para suprir a demanda não atendida em Organizações de Saúde da Aeronáutica. A ausência do atendimento a esses serviços traria prejuízo aos beneficiários, impactando na sua qualidade de vida. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujos tratamentos dependerão dos contratos ora firmados. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por tratar-se de aquisição de serviços de Saúde para suprir a demanda não atendida em Organizações de Saúde da Aeronáutica. A ausência do atendimento a esses serviços traria prejuízo aos beneficiários, impactando na sua qualidade de vida. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujos tratamentos dependerão dos contratos ora firmados.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável a contratação.

**ALEXANDRE SANCHES DA SILVA**

Chefe SUAF

Despacho: Favorável a contratação

**MONIQUE PLACIDO DE ARAUJO**

Equipe de apoio

Despacho: Favorável a contratação

**FABIANA FERREIRA ESTEVEZ**

Equipe de apoio